DECRETO Nº 2015, DE 15 DE MAIO DE 2020.

PRORROGA A VALIDADE DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AFIXADO NO MURAL DA PREFEITURA EM 15/05/2020
Responsável

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e deveres legais, conferidas pelo no artigo 59, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia, e considerando determinações da Organização Mundial da Saúde, do Governo do Estado do Espiríto Santo e da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

DECRETA:

Art. 1° Ficam definidas neste Decreto novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), **com caráter complementar a outras ações já constantes nos Decretos Municipais nºs 1989/2020, 1990/2020, 1991/2020, 1993/2020, 1996/2020, 1998/2020, 2002/2020, 2004/2020, 2008/2020, 2009/2020, 2010/2020, 2013/2020, e em atos normativos editados previamente no âmbito do Estado do Espírito Santo.**

Art.2° Mantém OBRIGATÓRIO o uso de mascáras por todas as pessoas presentes nas vias públicas, estabelecimentos comerciais e demais locais públicos pertencentes ao Município de Rio Bananal.

Art. 3° Mantém PROIBIDO o consumo de bebidas alcóolicas nas vias públicas, praças e demais locais públicos situados no Municipio de Rio Bananal.

Art. 4° Altera o previsto no Art. 7° do Decreto Municipal n° 2010 de 27/04/2020, **AUTORIZANDO O FUNCIONAMENTO DE BARES, BUTECOS E AFINS, DESDE QUE RESPEITADO AS SEGUINTES CONDIÇÕES:**

§1° **Ficam os bares, botecos e afins autorizados a funcionar até às 18 horas de segunda a sexta-feira e até às 12 horas no sábado e domingo**, na modalidade exclusiva de venda e entrega, podendo ser realizada a entrega dos produtos na casa do cliente, ou com a retirada no próprio estabelecimento.

§2° **Fica proibido o consumo dos produtos no local do estabelecimento, bem como a disponibilização de mesas, banquetas, cadeiras, sinucas, totós e afins que possibilitem a permanência do cliente.**

§3° A área externa pertencente ao estabelecimento que seria utilizada para uso comum dos clientes DEVE SER ISOLADA COM FITAS OU OUTRO MATERIAL, INDICANDO NÃO SER PERMITIDA A PERMANÊNCIA NAQUELE ESPAÇO.

§4° Qualquer tipo de aglomeração localizado na área externa ou interna do estabelecimento, em decorrência do comércio do mesmo, será de responsabilidade do proprietário que responderá administrativamente, civil e criminalmente;

§5° É de responsabilidade do dono do estabelecimento controlar a entrada e a permanência de pessoas, limitando o acesso dos clientes com utilização de barreira de proteção, devendo o atendimento ser realizado na porta ou por outro meio que assegure distância do balcão, dos alimentos e bebidas, respeitando a distância de 02 metros entre as pessoas;

§ 6° É obrigatório à disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) na entrada do estabelecimento e o uso de máscaras por todos, além do cumprimento de todas as regras de desinfecção e higienização previstas nas recomendações amplamente divulgadas;

§ 7° É EXPRESSAMENTE PROIBIDO O ATENDIMENTO E A PERMANÊNCIA DE PESSOAS QUE NÃO ESTEJAM UTILIZANDO MASCÁRAS.

Art. 5°. Fica permitido o funcionamento das Academais desde que cumpridas todas as determinações contidas na NOTA TÉCNICA N° 02 - PROCEDIMENTOS DE REABERTURA DAS ACADEMIAS, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bananal na data de 14/05/2020, DEVENDO O PROPRIETÁRIO DE CADA ESTABELECIMENTO, ANTES DA REABERTURA, COMPARECER NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ORIENTAÇÕES.

Art. 6°. Permanece proibido por prazo indeterminado a realização de eventos e atividades com a presença de público que envolva aglomeração de pessoas, bem como as atividades em casa de shows, espaços culturais, espaços desportivos e afins.

Art. 7°. O funcionamento dos templos religiosos, igrejas e afins poderá ocorrer de forma organizada e controlada, cabendo à administração de cada local a responsabilidade pelo controle com a entrada e a permanência de pessoas afim de que se evite aglomeração, devendo ser respeitada a ocupação de no máximo 01 pessoa a cada 5 metros quadrados, respeitando a distância de no mínimo 02 metros e meio entre as pessoas.

PARAGRAFO ÚNICO – É obrigatório o uso de mascáras, a disponibilização de alcool 70% para acesso de todos os que adentrarem no local, bem como a disponibilização de água, sabão e papel descartável para a lavagem das mãos.

Art. 8° Não deverão ser realizados eventos familiares que envolvam aglomeração de pessoas, tendo em vista a situação de emergência e calamidade pública em Saúde, às determinações da Secretária Estadual e da Secretaria Municipal de Saúde, e expressa PROIBIÇÃO DE AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS constante em legislação estadual e municipal.

Art. 9° Constatada qualquer irregularidade ou violação dos dispositivos previstos neste Decreto, ou em outras leis, decretos ou atos baixados pelo Municipio, **os agentes de fiscalização poderão fechar e interditar imediatamente o estabelecimento por prazo indeterminado.**

PARAGRÁFO ÚNICO: Havendo qualquer infração será lavrado ato de notificação nos termos da Lei Complementar Municipal n°

004/2011, podendo o responsável ser punido com multa, suspensão, cassação do alvará e apreensão de mercadorias. Além das sanções pecuniárias e administrativas o infrator poderá responder civil e criminalmente.

Art. 10 CONSTITUI CRIME, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

PARÁGRAFO ÚNICO. As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 11 As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas, reavaliadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor em 16 de maio de 2020, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

FELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal de Rio Bananal-ES

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

JOSEMAR LUIZ BARONE
Secretário Municipal de Administração